ESTADO DE MINAS GERAIS

# LEI Nº. 965/68

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A ASSUMIR OBRIGAÇÕES PERANTE O BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO, EM CONVÊNIO OU CONTRATOS DE FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE RESIDENCIAIS PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS-COHAB-MG.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições e ainda de conformidade com o art. 185 da constituição do Estado de Minas Gerais e seus paragrafos, decreta e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir ao BNH, em Contratos ou Convênios de financiamento de construções de unidades residenciais pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, poderes para, junto ao Go - vêrno Federal, levantar a receita constitutiva do Fundo de Participação dos Municipios a que se refere o Art. 26 da Constituição Federal, que couber ao Município de Conselheiro Lafaiete até o limite dos débitos do Munícipio decorrentes de empréstimos concedidos pelo BNH à COHAB-MG nas for - mas de amortização, fixadas em cada contrato de financia - mento.

§ ÚNICO - Os poderes previstos neste artigo só poderão ser usados pelo Banco Nacional de Habitação na hipótese da Prefeitura não satisfazer o pagamento das obrigações assumidas nos referidos Contratos ou Convênios.

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária